



PROC. Nº 0198/23
PR Nº 023/23

RESOLUÇÃO Nº 2.727, DE 6 DE ABRIL DE 2023.

Altera o *caput* e os §§ 1º, 4º e 7º, inclui § 15 e revoga os incs. I, II, III, IV e V do § 7º, todos do art. 63-A da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, ampliando o número de membros da Comissão Especial para avaliar e discutir o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), estabelecendo seu período de funcionamento, suas atribuições e critério para a definição de suas Relatorias Temáticas e excetuando-a do prazo de duração previsto no § 6º do art. 58 daquela Resolução.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância à al. *m* do inc. II do art. 19 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º, 4º e 7º e fica incluído § 15, todos no art. 63-A da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 63-A. Poderá ser constituída, por deliberação da Mesa e das Lideranças, mediante Resolução de Mesa, Comissão Especial para avaliar e discutir o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), bem como para propor-lhe correções e complementações e relatar projetos que disponham sobre a revisão de que trata o § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade –, e alterações posteriores.

§ 1º A Comissão Especial será integrada por 14 (quatorze) Vereadores, com direito à voz e a voto, respeitada a proporcionalidade dos partidos ou dos blocos partidários, nos termos do art. 58 desta Resolução.

.....

§ 4º A instalação da Comissão Especial determinará o início dos seus trabalhos, que se encerrarão com a ultimação das proposições sob sua análise, incluída a apreciação de eventuais vetos e, em qualquer caso, no término da Legislatura.

.....

§ 7º A Comissão Especial será composta por Relatorias Temáticas, a serem definidas na Resolução de Mesa referida no *caput* deste artigo.

.....

§ 15. Não se aplica à Comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo o disposto no § 6º do art. 58 desta Resolução.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incs. I, II, III, IV e V do § 7º do art. 63-A da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 DE ABRIL DE 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 06/04/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, 1º Secretário(a)**, em 10/04/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0533810** e o código CRC **7C16627D**.